

CONTRATO Nº 21/2013

A **FUNDAÇÃO DE APOIO A TECNOLOGIA E CIÊNCIA – FATEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.252.431/0001-59, sediada no Prédio, 66 da Cidade Universitária, em Santa Maria – RS, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Prof. Thomé Lovato e a empresa **GRAFICA E EDITORA COPIART LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.489.043/0001-32, estabelecida à Rua São João, nº247, Bairro Morrotes, CEP: 88704-100, representada neste ato por Renato Perito, Sócio Administrador, a seguir denominada **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, com a finalidade de **AQUISIÇÃO DE REVISÃO, EDITORAÇÃO E IMPRESSÃO DE LIVRO, conforme especificações no Anexo IV, conforme proposta apresentada na Tomada de Preços nº 3050017/3050023-01/2013**, e de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE REVISÃO, EDITORAÇÃO E IMPRESSÃO DE LIVRO, conforme especificações no Anexo IV**, discriminados na proposta, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, conforme o que segue:

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Para a execução do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, nas condições e prazos estabelecidos na proposta aprovada pela **CONTRATANTE**, o valor unitário de **R\$ 52,20** (cinquenta e dois reais e vinte centavos) por livro confeccionado. **Os pedidos de confecção serão feitos conforme a solicitação do Coordenador.**

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 10(dez) dias úteis a partir da entrega do(s) serviços, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal (is) /Fatura(s), desde que não haja impedimento legal.

**CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA**

O prazo para Prestação dos Serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado por mais 12 (doze) meses, mediante aditivo por projeto.

**CLÁUSULA QUINTA
DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES**

Todos os encargos sociais, fiscais, taxas e emolumentos que incidirem sobre o presente contrato, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, arcando esta inclusive com aqueles aos quais a **CONTRATANTE** eventualmente venha a ter que responder subsidiariamente em razão de sentença ou acordo judicial.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

As penalidades pela inexecução (artigo 77 da Lei 8.666/93) encontram-se previstas nos artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A advertência verbal ou escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais estabelecidas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As penalidades a que está sujeita a CONTRATADA, a teor do que reza o art. 87 da Lei 8.666/93, são as seguintes:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária de participação em licitações;
- IV) impedimento de contratar com a Fundação por prazo não superior a 02 (dois) anos e;
- V) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Fundação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

As multas previstas são as seguintes:

- a) Multa pelo atraso na entrega do objeto licitado será de 0,5% (cinco décimos por cento do valor do objeto, por dia de atraso, contado este, do prazo estipulado para a referida entrega.
- b) Multa pelo inadimplemento será igual a 10% (dez por cento) do valor total do objeto. Considera-se o inadimplemento a partir do terceiro dia após o prazo consignado na proposta como de entrega do objeto contratado.

SUBCLÁUSULA QUARTA

As multas e penalidades são independentes, sendo que a aplicação de uma sanção não prejudicará a aplicação de outra, nem isentará a responsabilidade pela ocorrência.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO CONTRATUAL

A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, a critério da CONTRATANTE, conforme Artigo 65, Parágrafo 1º, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, devendo ser seguidas as especificações contidas no edital de origem.

**CLÁUSULA NONA
DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Santa Maria - RS, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor.

E por estarem às partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto no presente termo de contrato, assinam-no na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Santa Maria, 25 de Novembro de 2013.

CONTRATANTE
THOMÉ LOVATO
DIRETOR PRESIDENTE

CONTRATADA
GRAFICA E EDITORA COPIART LTDA – EPP
RENATO PERITO
SÓCIO ADMINISTRATIVO